

a Portaria GR 4685/2010, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina a mesma.

- Unidade Interessada: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos;

- Contratado: ALESSANDRA ROBERTA THOMAZINI CERAN-TOLA ME.

- CNPJ: 08.819.017/0001-87

- Valor: R\$ 4.426,00 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais).

Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio

Diretor de Unidade de Ensino

FZEA/USP

1

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO do art. 24, inc. XXI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autoriza "Serviço de Tradução de Artigos" - destinado ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - FZEA-USP. Recursos Convênio CAPES - PROAP - SICONV 817757/2015 - Etapa 12. CONV 38860 - PROC. 23038.003560/2015-89

Coordenador: Profa. Dra. Rosemary Aparecida de Carvalho
Processo de compra nº: 22.1.00230.74.3 - DC nº. 72030/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO – BENS DE PESQUISA Nº 015/2022
Objeto: Serviço de linguística com recursos Convênio CAPES - PROAP - SICONV 817757/2015 - Etapa 12 - E-CONV 38860 PROC. 23038.003560/2015-89 Profa. Dra. Rosemary Aparecida de Carvalho

DESPACHO DO DIRETOR – FZEA-USP, de 12/04/2022

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 4685/2010.

- Interessado: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos;
- Contratado: BEVERLY VICTORIA YOUNG – ENGLISH CONSULTING

- CNPJ: 07.185.488/0001-18

- Valor: R\$ 4.491,00 (Quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais).

- Os recursos são provenientes do CONVÊNIO, celebrado entre a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO através da FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS - USP e o CAPES - PROAP - SICONV 817757/2015 - Etapa 12 - E-CONV 38860 PROC. 23038.003560/2015-89.

- Publique-se.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio

Diretor de Unidade de Ensino

FZEA/USP

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS**

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO do art. 24, inc. XXI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que autoriza "Serviço de Manutenção em Balança Laboratorial" - destinado ao Programa de Pós-Graduação em Zootecnia - FZEA-USP. Recursos Convênio CAPES - PROAP - SICONV 817757/2015 - Etapa 12. CONV 38860 - PROC. 23038.003560/2015-89

Coordenador: Profa. Dra. Elíria Maria de Jesus Agnolon Pallone

Processo de compra nº: 22.1.00237.74.8 - DC nº. 72870/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO – BENS DE PESQUISA Nº 020/2022
Objeto: Serviço de Manutenção em Balança Laboratorial com recursos Convênio CAPES - PROAP - SICONV 817757/2015 - Etapa 12 - E-CONV 38860 PROC. 23038.003560/2015-89 Profa. Dra. Elíria Maria de Jesus Agnolon Pallone

DESPACHO DO DIRETOR – FZEA-USP, de 12/04/2022

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XXI da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme a Portaria GR 4685/2010.

- Interessado: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos;
- Contratado: AGTTEC BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E MANUT. DE EQUIP. PLABORATÓRIOS LTDA.

- CNPJ: 02.787.394/0001-03

- Valor: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

- Os recursos são provenientes do CONVÊNIO, celebrado entre a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO através da FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS - USP e o CAPES - PROAP - SICONV 817757/2015 - Etapa 12 - E-CONV 38860 PROC. 23038.003560/2015-89.

- Publique-se.

Pirassununga, 12 de abril de 2022.

Prof. Dr. Carlos Eduardo Ambrósio

Diretor de Unidade de Ensino

FZEA/USP

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Termo de Encerramento

Processo: 19.1.2911.62.0

Contratante: Hospital Universitário da USP

Contratado: Pontual Comercial Agrícola Ltda

Pregão: 006/2020

Contrato nº 012/2020

Objeto: Termo de encerramento ao contrato objetivando o fornecimento de laranja procesada nova, banana processada e outros, dando por encerrado o contrato em 31/12/2020

Parecer Jurídico: PG.P. 15653/2021 de 16/07/2021

Data da assinatura:23/03/2022

Termo de Encerramento

Processo: 20.1.3247.62.9

Contratante: Hospital Universitário da USP

Contratado: Pontual Comercial Agrícola Ltda

Pregão: 292/2020

Contrato nº 008/2021

Objeto: Termo de encerramento ao contrato objetivando o fornecimento de banana processada, laranja processada nova e outros, dando por encerrado o contrato em 31/12/2021

Parecer Jurídico: PG.P. 15653/2021 de 16/07/2021

Data da assinatura:23/03/2022

Termo de Encerramento

Processo: 19.1.2704.62.5

Contratante: Hospital Universitário da USP

Contratado: Pontual Comercial Agrícola Ltda

Pregão: 303/2019

Contrato nº 003/2020

Objeto: Termo de encerramento ao contrato objetivando o fornecimento de mamão processado novo, melancia processada nova e outros, dando por encerrado o contrato em 31/12/2020

Parecer Jurídico: PG.P. 15653/2021 de 16/07/2021

Data da assinatura:23/03/2022

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Despacho do Diretor de 07.04.2022.

Ratificando com base na Portaria GR-6.685, de 16.10.2015, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, alterada pela Lei 9.648-98, o ato declaratório de dispensa de licitação, o Proc. RUSP- 2022.1.150.14.6, Contratada: Visure Solutions, Inc – USD 5.000,00, com recurso do Projeto Fapesp 11/51680-6 – Prof. Dr. Laerte Sodre Junior.

INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Despacho do Diretor de 12.04.2022.

Ratificando com base na Portaria GR-6.685, de 16.10.2015, nos termos do artigo 24, inciso XXI, da Lei 8.666-93, alterada

pela Lei 9.648-98, o ato declaratório de dispensa de licitação, o Proc. RUSP- 2022.1.151.14.2, Contratada: Automotions Components Ltd. – USD 528,51, com recurso do Projeto Fapesp 11/51680-6 – Prof. Dr. Laerte Sodre Junior.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 1/2022

PROCESSO: 22.1.00145.14.2

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMERGE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVICIO DE CONSULTORIA

MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"

PARECER JURIDICO: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-

RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e

19/03/2020, respectivamente.

VALOR DO CONTRATO: 13.260,00

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao

recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

12.364.1043.5304

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

3.3.90.35.04

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2022

INSTITUTO DE ESTUDOS BRASILEIROS

Portaria IEB nº 008/2022, de 11/04/2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo.

A Comissão Eleitoral do Instituto de Estudos Brasileiros, composta pelos Professores Doutores Nelson Schapochnik (FEUSP), Paulo Antonio Dantas DeBlasis (MAE), Ligia Fonseca Ferreira (Unifesp), João Sette Whitaker Ferreira (FAU) e Maria Dolores Montoya Diaz (FEA) com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

PORTARIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A eleição para escolha do(a) Diretor(a) e do(a)

Vice-Diretor(a) do Instituto de Estudos Brasileiros será realizada na forma de chapa, em até dois turnos, em escrutínio secreto, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - O primeiro turno será realizado das 09h às 12h do dia 07/06/2022.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será realizado das 14h às 17h.

Artigo 3º - A condução do processo eleitoral ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral constituída mediante Portaria do Diretor, conforme disposto no § 7º do artigo 46-A do Regimento Geral.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) deverão protocolar na Sala da Secretaria da Diretoria ou da Assistência Técnica de Direção, no prazo de 13/04/2022 a 22/04/2022, dentro do horário de atendimento destes setores, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado do programa de gestão a ser implementado.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados 3 da Universidade.

§ 2º - Cada uma das chapas deverá conter ao menos um docente do Instituto de Estudos Brasileiros, como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará às 15 horas do dia 25/04/2022, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 5º - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá a novo prazo para inscrição, de 26/04/2022 a 05/05/2022, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Associados 2 e 1, pertencentes à Universidade, nos moldes do estabelecido no caput e no § 2º daquele artigo.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15 horas do dia 06/05/2022, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 6º - Encerrado o prazo referido no artigo 5º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá a novo prazo para inscrição, de 09/05/2022 a 18/05/2022, nos moldes do estabelecido no caput do artigo 4º, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Instituto de Estudos Brasileiros.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral divulgará, às 15 horas do dia 19/05/2022, no sítio do Instituto de Estudos Brasileiros, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 7º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor(a), Vice-Diretor(a), Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos artigos 48 a 50 do Estatuto da USP, que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo eleitoral.

Artigo 8º - Não poderá ser votado o docente que, na data da eleição, estiver suspenso em razão de infração disciplinar ou afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 9º - O colégio eleitoral será composto da seguinte forma:

I - pelo conjunto de docentes do Instituto de Estudos Brasileiros;

II – pelos demais membros do Conselho Deliberativo;

III – pelos Diretores e representantes das Congregações das Unidades afins no Conselho Universitário, observado o mínimo de cinco Unidades afins definidas no Regimento do Instituto de Estudos Brasileiros;

IV – por representantes dos servidores técnicos e administrativos do Instituto de Estudos Brasileiros, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III;

V – por representantes discentes de pós-graduação, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, escolhidos entre os estudantes regularmente matriculados nos programas do Instituto de Estudos Brasileiros.

§ 1º - As Unidades afins citadas no inciso III deste artigo são as seguintes: Escola de Comunicação e Artes, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Direito, Faculdade de Economia Administração e Contabilidade, Faculdade de Educação e Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas.

§ 2º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 30/05/2022.

§ 3º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder participar das eleições, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

Artigo 10 - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado terá direito a apenas um voto.

§ 1º - O eleitor referido neste artigo não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 2º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder participar da eleição por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 3º - Na eventualidade de o suplente, a que se refere o parágrafo anterior, estar legalmente afastado ou não puder participar por motivo justificado, a substituição do titular se fará pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 4º - O eleitor que não votar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este seja realizado.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 11 - A Secretaria da Diretoria encaminhará aos eleitores, no dia da eleição, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 12 – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade, sendo divulgado o resultado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - Caso haja empate entre as chapas no segundo turno, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor(a);

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor(a).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PORTARIA IRI-4, de 12-04-2022.

Baixa o regulamento da Escola de Segurança Multidimensional (ESEM).

CONSIDERANDO que o Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP, Resolução nº 5.940, de 26 de julho de 2011, estabelece que a extensão universitária visa estender à sociedade suas atividades, indissociáveis do ensino e da pesquisa incluindo as atividades de formação profissional e educação.

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Instituto de Relações Internacionais, Resolução nº 7404, de 29 de setembro de 2017, prevê como objetivo do Instituto oferecer, de forma interdisciplinar e indissociável, ensino, pesquisa e extensão na área de relações internacionais, por meio de atividades de cultura e extensão universitária, em seu campo específico de atuação, por meio da prestação de serviços à comunidade e da colaboração com órgãos públicos e entidades privadas.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS (IRI) DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Instrução Normativa sobre o Programa de Educação Continuada da Escola de Segurança Multidimensional (ESEM) do IRI-USP

Artigo 1º – Fica aprovada a Escola de Segurança Multidimensional (ESEM), como Programa de Educação Continuada.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO

Artigo 1º – A ESCOLA DE SEGURANÇA MULTIDIMENSIONAL (ESEM), Programa de Educação Continuada do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo (USP), dedicada à atividade de ensino, pesquisa e extensão universitária para o aperfeiçoamento, atualização e difusão de conhecimentos para capacitação dos profissionais, visando integrar a comunidade acadêmica e os especialistas da Administração Pública e de empresas privadas e organizações não governamentais para a promoção da formação profissional na área de segurança pública, defesa e justiça criminal, no âmbito doméstico e internacional, bem como promover estudos e reflexões originais sobre esses temas em suas várias dimensões, para melhor adequação do perfil desses profissionais ao mercado de trabalho, e em atendimento às demandas da sociedade, seguirá os termos desta Instrução Normativa, sem prejuízo da obediência à Resolução nº 5.940/11, Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP, e o estabelecido pelo Regimento do Instituto de Relações Internacionais.

Artigo 2º – Para a consecução de sua finalidade, compete à ESEM especialmente as seguintes atribuições:

I - realizar cursos de extensão universitária nas modalidades de difusão, atualização, aperfeiçoamento e especialização sobre a temática da segurança multidimensional e demais assuntos relacionados ao tema de segurança pública, defesa e administração do sistema de justiça criminal;

II - promover atividades de ensino no âmbito de pós-graduação profissional;

III - realizar conferências, colóquios, seminários, reuniões e estudos sobre segurança multidimensional, de forma multidisciplinar e, sempre que possível, em parceria com as unidades e demais órgãos da USP ou com outras instituições ou entidades nacionais e internacionais;

IV – difundir e divulgar estudos, pesquisas e demais atividades que realizar, por meio de site próprio, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação.

§ 1º – A ESEM, atendendo ao que dispõe o artigo 38 da Resolução nº 5.940/11, poderá servir-se do apoio de instituições externas à USP, através de convênios celebrados entre a USP e as Fundações de Apoio, para obter auxílio de infraestrutura na consecução de seus objetivos, para a realização da sua coordenação e supervisão das ações voltadas à organização dos objetivos propostos;

§ 2º – A celebração de convênios com outras instituições públicas ou privadas tem a finalidade de viabilizar o apoio ou cooperação acadêmica, financeira e/ou técnica, considerando que as atividades da ESEM não dependerão de recursos ou de infraestrutura interna do IRI-USP, estando exclusivamente vinculadas a recursos específicos associados aos convênios, projetos, cursos pagos e atividades da própria ESEM.

§ 3º – Os convênios somente poderão ser estabelecidos com entes que disponham de condições para a consecução de seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo.

§ 4º – As Fundações de Apoio que celebrarem convênios para fomento da ESEM assinarão Termo de Adesão obrigando-se ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 5º – Consistirá atividade essencial da ESEM a realização de cursos de formação profissional voltados para a qualificação de policiais e demais agentes do sistema de justiça criminal e defesa e a promoção de estudos e pesquisas relacionadas à atividade de formação.

Artigo 3º – Compõem a ESEM:

I – o Conselho de Orientação;

II – a Coordenação;

III – os Membros; e

IV – grupos de análise de conjuntura e estratégia nas áreas de defesa, segurança, inteligência e inovação, que venham a ser instituídos pelo Conselho de Orientação;

§ 1º – São Membros da ESEM os professores do IRI e das demais unidades da USP, que optarem por integrar os quadros da ESEM, e os especialistas em segurança multidimensional e relações internacionais, pertencentes ou não aos quadros da USP, portadores ou não de títulos acadêmicos, que forem aprovados pelo Conselho de Orientação.

§ 2º – Os projetos e cursos da ESEM poderão contar com a participação de pesquisadores ou instrutores especialistas não pertencentes aos quadros da USP, portadores ou não de títulos acadêmicos, que forem aprovados pelo Conselho de Orientação.